PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre medidas de proteção da criança e do adolescente contra a erotização precoce em atividades e eventos públicos no Município de Cataguases e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cataguases, a utilização inadequada de crianças e adolescentes em atividades escolares, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos ou comemorativos de caráter público, quando tais práticas possam configurar exploração, erotização precoce ou atentado à dignidade da criança e do adolescente.

§ 1º Não se incluem na vedação as manifestações pedagógicas, culturais, esportivas ou artísticas adequadas à faixa etária e que respeitem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, expedir regulamentos complementares para orientar a aplicação desta Lei.

Art. 2º O Município, em parceria com escolas, entidades culturais, conselhos e associações comunitárias, promoverá ações educativas de conscientização, prevenção e orientação contra a erotização infantil.

Art. 3º O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando que menores sejam expostos, em espaços públicos, a práticas que atentem contra sua dignidade e contribuam para sua erotização precoce.

A proposição não busca restringir a liberdade artística ou cultural, mas apenas garantir que tais manifestações em espaços públicos sejam compatíveis com a faixa etária dos participantes, assegurando a prioridade absoluta da infância e adolescência.

Além da vedação, o Projeto prevê a implementação de ações educativas e preventivas, fortalecendo a rede de proteção, envolvendo escolas, conselhos e a sociedade civil.

Assim, esta Lei reafirma o compromisso do Município de Cataguases com a defesa da infância, a promoção da dignidade humana e a proteção da família, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650
Dados: 2025.08.27 12:27:48 -03'00'

Maguinho Nobrega
Vereador